



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

**LEI Nº 1.782, DE 24 DE ABRIL DE 2026.**

## **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA SOCIAL - FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL PARA AUXÍLIO AO DESEMPREGADO” NO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS”.**

**MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA**, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Art. 1º** - Fica criado o “Programa Social - Frente de Trabalho Municipal para Auxílio ao Desempregado” no Município de Lavrinhas, programa de transferência de renda para o combate ao desemprego, com a promoção de políticas públicas de caráter social, educacional, assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação e qualificação profissional para até 40 (quarenta) trabalhadores, desde que integrantes de parte da população desempregada residente no Município, sendo 20 para o sexo masculino e 20 para o sexo feminino.

**Art. 2º** - Os serviços a serem desenvolvidos pelos beneficiados consistirão basicamente em serviços de limpeza em geral, tanto de prédios quanto de logradouros públicos e vias de acesso; manutenção de praças e prédios públicos, capina, roçada, recolhimento de entulhos, mutirões de limpeza, ações de meio ambiente, ações de saúde pública, serviços de recepção e atendimento, e da prestação de serviços de interesse na municipalidade e outros correlatos.

**Art. 3º** - A prestação de serviços ao Município, no desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei, não configura, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício dado ao caráter eventual do Programa e a promoção da dignidade da pessoa humana do assistido.

**§ 1º** - Os órgãos ou instituições que receberem bolsistas deverá fornecer os materiais e ferramentas necessárias à execução das atividades e os equipamentos de proteção individual (EPIs) conforme a natureza da atividade.

**§ 2º** - Cada órgão/instituição deverá nomear um responsável pela supervisão das atividades dos bolsistas.

**Art. 4º** - O programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego, no valor mensal de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

**§ 1º** - A jornada de atividade será de 6 (seis) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso ou qualificação profissional que será fornecido por instituições conveniadas ou contratadas, e ou por servidores capacitados;

**§ 2º** - Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, desde que justificado pelo setor competente situação de condição financeira e dependência do programa para a manutenção no núcleo familiar do beneficiário.

**§ 3º** - O Beneficiado que faltar injustificadamente, terá descontado o dia de forma proporcional à quantidade de dias de trabalho daquele mês, limitados à uma por mês, sob pena de ser desvinculado do Programa Social;



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

§ 4º - Aos Beneficiados, é obrigatória a frequência mínima de 75% nos cursos a serem ministrados para capacitação, sob pena de ser desvinculado do Programa Social;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais e vida, bem como aquisição de vestuário a identificação dos beneficiários do Programa, materiais diversos e equipamentos.

Art. 6º - Os requisitos gerais para o alistamento dos interessados em participar do programa são os seguintes:

- I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II - Estar em situação de desemprego por, no mínimo, 6 (seis) meses;
- III - Possuir renda per capita de até ½ (meio) salário-mínimo;
- IV - Residir no município há pelo menos 12 (doze) meses;
- V - Não haver outro membro do mesmo núcleo familiar já beneficiado pelo programa;
- VI - Estar com o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) atualizado;
- VII - Ter todos os filhos ou dependentes de 6 (seis) a 16 (dezesesseis) anos matriculados e frequentando regularmente a escola, incluindo a obrigatoriedade da educação infantil a partir dos 4 (quatro) anos.
- VIII - Não estar recebendo seguro-desemprego e/ou benefício assistencial garantidos pela seguridade social.

§ 1º - Para fins deste artigo, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos com laços de parentesco ou convivência, que formam um grupo doméstico e mantém sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Candidatos que não atendam integralmente aos critérios, mas estejam em situação de risco pessoal e/ou social por violência e referenciados por serviços socioassistenciais, poderão ser incluídas prioritariamente mediante parecer técnico da equipe responsável.

§ 3º - As pessoas já beneficiadas pelo Programa somente poderão se inscrever e concorrer à nova vaga após o decurso de um ano contado do término do benefício anterior.

§ 4º - Poderá ser contemplado apenas um membro por núcleo familiar, entendendo-se como aqueles que coabitam sob o mesmo teto.

Art. 7º – Fica assegurada a reserva de, no mínimo, **10% (dez por cento)** das vagas do Programa Social – Frente de Trabalho Municipal para Auxílio ao Desempregado para **pessoas com deficiência (PCD)**, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida na legislação vigente, especialmente conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Caso não haja número suficiente de candidatos PCD habilitados para o preenchimento das vagas reservadas, estas poderão ser preenchidas pelos demais candidatos, respeitada a ordem de classificação.

§ 3º O Poder Executivo poderá adotar medidas de acessibilidade e adaptação razoável para garantir a participação plena das pessoas com deficiência nas atividades do programa.



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

**Art. 8º** - Havendo número de inscrições superior ao número de vagas disponíveis, a seleção será feita com base nos seguintes critérios, na seguinte ordem de prioridade:

- I - Maior número de dependentes com idade inferior a 18 anos;
- II - Menor renda familiar per capita;
- III - Maior tempo de desemprego;

**Parágrafo único** - Em caso de empate após aplicação dos critérios, caberá à Comissão de Acompanhamento do programa deliberar sobre o desempate.

**Art. 9º** - Fica criada a Comissão de Acompanhamento do Programa, no âmbito municipal, que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e deverá ser constituída por representantes, titular e suplente dos equipamentos:

I - 01 (um) coordenador titular e 01 (um) suplente do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Promoção Social.

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras.

**Parágrafo único** - Compete à Comissão acompanhar e avaliar a execução do programa, supervisionar o processo de inscrição e seleção dos interessados, se necessário, propor normas para o bom funcionamento do programa.

**Art. 9º** - Os beneficiários do Programa Frente de Trabalho não poderão acumular auxílio pecuniário concedido por programas desenvolvidos por outros entes federados, que tenham a mesma natureza de transferência de renda com capacitação para reinserção no mercado de trabalho.

**Art. 10º** - É vedada a utilização do programa para substituir servidores ou empregados públicos, bem como promover rotatividade de mão de obra no âmbito da administração pública.

**Art. 11º** - As inscrições devem ser realizadas por meio dos equipamentos socioassistenciais e mediante abertura de edital público com ampla divulgação nos meios oficiais.

**Art. 12º** - Os candidatos selecionados deverão apresentar documentação comprobatória das informações declaradas e firmar Termo de Adesão ao programa.

**Parágrafo único** - A apresentação de informações falsas ou documentos irregulares implicará a exclusão imediata do candidato do programa, a qualquer tempo.

**Art. 13º** - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no valor de até **R\$ 256.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)**, para custear despesas com referido Programa no exercício de 2026 e, para os demais exercícios, serão consignadas dotações nos orçamentos futuros.



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

**Art. 14º** - O presente Crédito Adicional será incluído na programação das ações contidas no PPA e na LDO do presente exercício, e o demonstrativo de impacto econômico e financeiro de que trata o Art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, consta do Anexo I desta Lei.

**Art. 15º** - A presente lei, poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 16º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 24 de abril de 2026.



**MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, Art. 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.



**ELIAS MÁRIO SALOMÃO SARHAN**  
**PROCURADOR CHEFE**